

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS, com sede à Avenida Alfredo Vargas, 1266, Bairro São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº02392993/0001-10, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Vereadora AMANDA DIAS LAZZARONI, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG 17.100.580, CPF nº 105040396-79, residente na Rua Francisco Américo, nº 239, Bairro Quebra-Copos, Tombos/MG, e MARIO LUCIO BRAZ DA SILVA, brasileiro, casado, portador da CI nº 5.107376, CPF nº 329709866-04, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Resolução nº 134, de 11 de setembro de 2002, Lei nº 1046, de 31/12/92, no que couber, art. 8º, da Lei Municipal nº 1081, de 25/03/94, e no termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços no cargo/função de SECRETÁRIO GERAL, de conformidade com as atribuições constantes de descrição do cargo/função previstos em Lei, Resolução, Regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente CONTRATO tem início a partir de 1º de janeiro de 2023 e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula Sétima do presente CONTRATO ou prorrogado, nos termos da Lei há critério da CONTRATANTE havendo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, a título de vencimento o valor de R\$ 3.623,24 (três mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) mensais de conformidade com a Resolução nº 134/2002, observadas as Leis anuais de reajustes de vencimentos. A CONTRATANTE descontará da remuneração do CONTRATADO, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto



ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determinada a Constituição Federal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.00 – Pessoal Civil, neste exercício.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO cumprirá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos no art. 5º, da Resolução nº: 134/2002, para o cargo correspondente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a seguir, a obedecer, todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive, as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestações ilegais.

§ 1º - AO CONTRATADO é assegurado todos os direitos e deveres dos Servidores previstos no Plano de Cargos e dos Funcionários da Câmara Municipal de Tombos, regendo-se pela Resolução nº 134/97 e subsidiariamente pela Lei Municipal Complementar nº 1.640, de 29 de março de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tombos, no que se concerne ao art. 81 e arts. 87 e 96.

§ 2º - O CONTRATADO declara sob as penas da Lei, que não se encontra impedido de acumular cargo público de que trata o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 e suas alterações.

§ 3º - O CONTRATADO declara sob as penas da Lei que não se encontra inabilitado para o exercício de cargo/função pública.

§ 4º - O CONTRATADO declara sob as penas da Lei, que não é cônjuge ou companheiro(a) e não possui vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Vereador ou qualquer servidor da Câmara Municipal de Tombos/MG, ou de pessoa contratada por empresa ou instituição que preste serviços no âmbito da Câmara Municipal de Tombos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Ocorrer a rescisão do presente CONTRATO:

I – pelo decurso do prazo estabelecido na Cláusula Segunda;

II – a pedido do CONTRATADO ou da CONTRATANTE;

*Adriana*

*[Handwritten signature]*



- III – por conveniência da Administração Pública;
- IV – por inexecução total ou parcial do objeto, por culpa do CONTRATADO;
- V – quando o CONTRATADO incorrer em pena disciplinar;
- VI – quando da realização de concurso público.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos itens II e III, a CONTRATANTE e o CONTRATADO ficam obrigados a comunicar um ao outro a decisão de rescisão contratual com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos itens IV e V desta cláusula os pagamentos dos valores devidos ao CONTRATADO somente se realizarão após a verificação de que, em decorrência de seu procedimento, não houve prejuízos à Administração Municipal e/ou a terceiros.

§ 3º - Ocorrendo prejuízo a Administração Pública e/ou a terceiros, o valor será apurado e deduzido das parcelas rescisórias, o que será auferido em processo no qual se garantirá ampla defesa ao CONTRATADO.

§ 4º - No ato da rescisão contratual, o CONTRATADO receberá os direitos previstos no presente CONTRATO, regulamentadas pelas Legislações perambulantes citadas, proporcional ao período trabalhado.


§ 5º - O CONTRATADO não fará jus ao recebimento do FGTS, visto tratar-se de Regime Administrativo Especial de Trabalho.

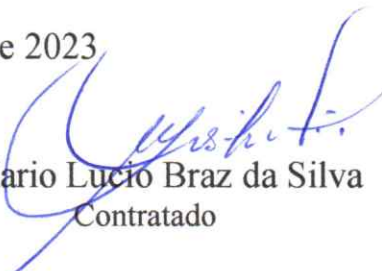
#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tombos para dirimir quaisquer dívidas decorrentes de execução deste CONTRATO, me prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.


Tombos, 02 de janeiro de 2023

  
Amanda Dias Lazzaroni  
Contratante – Presidente - CMT

  
Mario Lucio Braz da Silva  
Contratado

#### TESTEMUNHAS

I -   
CPF: 674.926.658-87

2 -   
CPF: 008.848.430-02